



TERMO ADITIVO Nº 478/2023
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 614/2022

PODER CONCEDENTE: Município de Hortolândia

CONTRATADO: Arcon Engenharia e Serviços Eireli

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4191/2022

TOMADA DE PREÇOS: nº 15/2022

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Ampliação SAMU, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e seus anexos, que fazem parte integrante do edital e deste contrato, como se aqui transcritos fossem.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32 e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos, representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, o **ARCON ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida da Emancipação, nº 3770 - Bloco K, Box 11, Bairro Jardim Santa Clara do Lago I, CEP: 13186-410, no município de Hortolândia, SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 20.608.820/0001-78, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 748.324.113.110, neste ato representado pelo proprietário **Luiz Carlos Palmeira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 36.517.734-9-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F/M.F.) sob o nº. 556.746.749-49, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

Cláusula Primeira - Do Amparo Legal

1.1. O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 4191/2022 originário do Procedimento de Tomada de Preços nº 15/2022, no Contrato Público originário nº 614/2022, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

Cláusula Segunda - Do Prazo

2.1 Fica prorrogado o prazo de **vigência contratual** por mais **90 (noventa) dias**, contados a partir de **01 de setembro de 2023**.

Cláusula Terceira - Da Garantia



3.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

3.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

3.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

3.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

3.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

3.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Quarta - Das Demais Cláusulas

4.1 Ficam integralmente RATIFICADAS, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 614/2022.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 01 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dênis André José Crupe


LUIZ CARLOS PALMEIRA
Arcon Engenharia e Serviços Eireli



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Termo Aditivo ao Contrato)

PODER CONCEDENTE: Município de Hortolândia

CONTRATADO: Arcon Engenharia e Serviços Eireli

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 614/2022

TERMO ADITIVO: 478/2023

OBJETO DO T.A.: Prorrogar o prazo de vigência, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 01 de setembro de 2023.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 01 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dênis André José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelos contratantes:



Nome: Dênis André José Crupe
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Carlos Palmeira
Cargo: Proprietário
CPF: 556.746.749-49
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dênis André José Crupe
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Keila Ariadne Araujo
Cargo: Agente de Gestão
CPF: 383.362.728-01
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: não há
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*